



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para contratação de empresa para execução de obra no Município de Naviraí, com fundamento no disposto no art. 22, II, § 2º c/c art. 23, I, “b” da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da reforma da sala de raio-x no CEM (Centro de Especialidades Médicas), localizada na Avenida Ponta Porã com Avenida Fátima do Sul, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, com fornecimento de material e mão de obra.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe que o direito a saúde é um direito fundamental, nesta senda, a saúde está presente como direito básico na Constituição Federal brasileira, expresso no artigo 6, como um direito social. No artigo 23 da CF, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência está como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta feita, o Município de Naviraí visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, adquiriu um aparelho de raio-x, com fito de ajudar os médicos a diagnosticar ossos fraturados, lesões em articulações, dores abdominais, artrite, câncer, cáries dentárias e outros.

Deste modo, com o objetivo de otimização do sistema de saúde do município, neste caso melhorando o atendimento primário da saúde. É de suma importância para toda população, visto que, terão uma edificação adequada às normas sanitárias e a legislação vigente, trazendo melhorias na qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portanto, se fez necessária a reforma para providenciar as adequações do espaço físico que são imprescindíveis para o devido funcionamento do equipamento, bem como a segurança dos usuários e colaboradores.

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

✓ O procedimento de contratação dos serviços acima objetivados deverá observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e transparência, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da economicidade, da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar ainda os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas seguintes:

- ✓ Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- ✓ Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- ✓ Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

3.2 DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA QUE DEVERÁ CONSTAR NO CONTRATO

3.2.1 Após o recebimento da Ordem de Execução do Serviço, a contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí/MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovante de ART de Execução para início da obra;

3.2.2 Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados. Os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2.3 A empresa deveser fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

3.2.4 Projeto executivo da reforma da sala do Raio-X do Centro de Especialidades Médicas, contará com:

- **Memorial Descritivo**
- **Projeto Arquitetônico**
- **Projeto de Dreno – ar condicionado**
- **Projeto Elétrico**
- **Planilha orçamentária (BDI, Composições, Cotação, Cronograma, Memória de Cálculo, Orçamento e Resumo da obra).**

4. DA VIGÊNCIA

O prazo para início do serviço, de que trata o objeto deste termo de referência, será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo de execução será de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e caso haja a necessidade de modificação, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Fiscalização e posterior aprovação pela Gerência Municipal de Obras.

5. DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Todos os serviços serão executados em consonância com os Projetos executivos de Engenharia e seus complementares, planilha de composição de custos e demais anexos que compõe o presente termo. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT, deverão ser obedecidas.

5.2 Os trabalhos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela contratada da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pelo setor competente, devendo ser observado pela contratada o cronograma aprovado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratante, em obediência as normas técnicas, devendo estar concluída no prazo ali estabelecido, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão previa e expressa da contratante.

5.3 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática estabelecida, com a respectiva justificativa será submetida à consideração do Município de Naviraí - MS, no qual caberá decidir a orientação a ser adotada.

5.4. Qualquer operário ou empregado da firma contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

5.5. A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

5.7. Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

5.8. Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratórios, necessários à realização dos trabalhos.

5.9. A contratada deverá indicar um engenheiro responsável pela obra por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo a fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

5.10 A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados fazendo cumprir, no que couber, exigência da Lei Federal n. 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.

5.11 Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição.

II. Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que fica fixado em 30 (trinta) dias.

III. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 73 da mesma Lei.

5.12 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até o limite legal do valor do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, Inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.13 É vedado a subcontratação parcial ou integral dos serviços, objeto desta licitação.

5.14 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado conforme medição mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

6.1.1 O pagamento, decorrente dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal atestada após a aprovação dos serviços, pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pelo titular da Gerência Municipal de Obras e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, incisos I e II, alíneas “b” (conforme o caso), da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Registro ou prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.3 Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e que tenha executado serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da presente licitação, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, quais sejam:

- Item: 6.3 - Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. AF_06/2022.
- Item: 5.2.1 - Porta plumbífera, composta por chapa de madeira com acabamento em laminado melaminico decorativo de alta pressão “fórmica” na cor branco tx e fita de borda pvc colada em todos os lados da porta, revestida internamente com lençol de chumbo refinado de 1,5mm de espessura, e teor de pureza 99,98%, com puxador tubular de 30cm, e com kit aparente, limitador inferior para o piso e superior para o roldana e fechadura arouca bico de papagaio modelo 6945LC cromado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Item: 5.1.2 - Visor em caixilho e aço blindado internamente com vidro plumbífero com espessura máxima de 8mm, nas dimensões 100x70cm - Fornecimento e instalação.

7.4 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente em sentido amplo (empregado, sócio ou prestador de serviço), profissional de nível superior registrado no conselho respectivo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante;

c) Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

8. DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas futuras decorrentes do êxito da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Naviraí:

Fonte: 1500

Despesa: 1086



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.4. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação

9.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa.

9.7. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.8. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.9. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

9.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

9.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.21. Providenciar para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.22. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

10.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.4. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

10.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.6. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Multa, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e alterações, de conformidade com a interpretação da administração;
- b) Rescisão unilateral do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, e demais descritas no edital e seus anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

12.2 O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Para a fiscalização da referida contratação, fica designado o servidor: **DIEGO DE SOUZA ANTUNES**, Engenheiro Civil CREA 64910/D-MS, matrícula 7908-1, para a função de Fiscal de Contrato Titular e o servidor **GESSÉ DA SILVA ANDRADE**, Engenheiro Civil CREA 8424/D-MS, matrícula 2829-0, para a função de Fiscal de Contrato Suplente.

13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.2 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão contratual pode ser operada, conforme disposições do art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

15. DO RECEBIMENTO

15.1 Os serviços serão considerados concluídos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal de contrato, de acordo com o Artigo 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

Naviraí - MS, 21 de junho de 2023.

FLÁVIA C. R. BRESSA PINHEIRO

Gerente de Planej. e Gestão

DIEGO DE SOUZA ANTUNES

Fiscal Titular